

**REGULAMENTO DOS CONCURSOS DE REINGRESSO E
MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO DA
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FAFE**

Índice

Artigo 1.º Objeto e âmbito	3
Artigo 2.º Destinatários	3
Artigo 3.º Regime de reingresso em par instituição/curso	3
Artigo 4.º Requisitos para a mudança de par instituição/curso	4
Artigo 5.º Candidatura a mudança de par instituição/curso	4
Artigo 6.º Vagas para mudança de par instituição/curso	6
Artigo 7.º Seleção e seriação dos candidatos a mudança de par instituição/ curso	6
Artigo 8.º Prazos	7
Artigo 9.º Resultado final e divulgação	8
Artigo 10.º Exclusão e indeferimento	8
Artigo 11.º Reclamações	8
Artigo 12.º Retificações	8
Artigo 13.º Matrícula	8
Artigo 14.º Dúvidas e casos omissos	9

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O disposto no presente regulamento aplica-se aos concursos de reingresso e mudança de par instituição/curso na Escola Superior de Educação de Fafe, adiante designada por ESEF.
2. Os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso aplicam-se aos estudantes provenientes dos estabelecimentos de ensino superior público e de ensino superior particular e cooperativo, à exceção dos estudantes oriundos dos estabelecimentos de ensino militar e policial.
3. O concurso objeto do presente regulamento abrange os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, adiante designados genericamente por cursos.

Artigo 2.º

Destinatários

1. O reingresso destina-se a candidatos que pretendam retomar o seu percurso académico na ESEF, matriculando-se e inscrevendo-se no mesmo curso, ou em curso que lhe tenha sucedido.
2. A mudança de par instituição/curso destina-se a candidatos que pretendam matricular-se e ou inscrever-se em par instituição/curso diferente daquele em que praticaram a última inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição.

Artigo 3.º

Regime de reingresso em par instituição/curso

1. A Direção da ESEF, através de edital, publicita o período e os termos anualmente fixados para o regime de reingresso e respetivos emolumentos.
2. Terminado o prazo, o Diretor ou um seu representante verifica os processos de reingresso e elabora a lista final de admitidos e de excluídos, com indicação do motivo de exclusão.
3. O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

4. Aos estudantes internacionais admitidos através do regime de reingresso aplica-se o disposto em edital da Direção da ESEF, a publicar anualmente, nos termos da lei e do presente regulamento.

Artigo 4.º

Requisitos para a mudança de par instituição/curso

1. Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que:
 - a) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso em que pretendem ingressar, para o ano letivo em causa;
 - b) Tenham obtido, nesses exames, a classificação mínima exigida, para o ano letivo em que requerem a mudança, no âmbito do regime geral de acesso.
2. Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.
3. Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/ curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.
4. Para os estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas a) e b) do n.º1 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.
5. A mudança de par instituição/ curso para o curso de Licenciatura em Desporto está sujeito à apresentação de atestado médico que comprove a robustez física do candidato e que se encontra apto sem restrições à prática desportiva.

Artigo 5.º

Candidatura a mudança de par instituição/curso

1. A candidatura à mudança de par instituição/curso é realizada nos prazos fixados por edital da Direção da ESEF nos seguintes termos:
 - a) Candidatos provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional:

- i) Documento comprovativo da classificação final do ensino secundário (10.º/12.º anos ou equivalente) e das classificações obtidas nos exames nacionais das provas de ingresso fixadas para o curso a que se candidata (ficha ENES ou documento equivalente);
 - ii) Documento atualizado comprovativo da última inscrição efetuada no ensino superior, com indicação do regime de ingresso;
 - iii) Declaração comprovativa de não prescrição da matrícula e inscrição na instituição de proveniência, no ano letivo da candidatura;
 - iv) Documento comprovativo da titularidade das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, quando aplicável;
 - v) Documento comprovativo da qualificação académica específica exigida no âmbito do concurso especial para estudantes internacionais, quando aplicável;
 - vi) Certidão das unidades curriculares realizadas no ensino superior, com indicação dos respetivos créditos, quando aplicável;
 - vii) Plano de estudos com referência aos créditos e áreas científicas de cada UC, quando aplicável;
- b) Candidatos provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro:
- i) Documento comprovativo das classificações obtidas para efeitos de substituição das provas de ingresso exigidas para candidatura ao ensino superior português;
 - ii) Documento comprovativo de aprovação num programa de ensino secundário, ou equivalente, que permita a candidatura ao ensino superior no país em que foi obtido, com as disciplinas discriminadas, emitido ou traduzido em língua portuguesa ou inglesa;
 - iii) Documento atualizado comprovativo da última inscrição efetuada no ensino superior, emitido ou traduzido em língua portuguesa ou inglesa;
 - iv) Certidão das unidades curriculares realizadas no ensino superior, com indicação dos respetivos créditos, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa, quando aplicável;
 - v) Plano de estudos com referência aos créditos e áreas científicas de cada UC, emitido ou traduzido em língua portuguesa ou inglesa, quando aplicável;
 - vi) Certidão com os conteúdos programáticos, com indicação da carga horária das unidades curriculares realizadas no ensino superior, devidamente autenticados pela

instituição de origem, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa, quando aplicável;

vii) Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa, emitido ou traduzido para língua portuguesa ou inglesa.

5. A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

6. A validade da candidatura está condicionada ao pagamento do emolumento fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente, até ao final do período previsto para a mesma.

Artigo 6.º

Vagas para mudança de par instituição/curso

1. O número de vagas para cada curso é fixado anualmente pela Direção da ESEF, nos termos da lei, considerando os seguintes contingentes:

- a) O contingente C1 inclui todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (1.º ano dos cursos);
- b) O contingente C2 inclui todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (ano avançado dos cursos);

Artigo 7.º

Seleção e seriação dos candidatos a mudança de par instituição/curso

1. A seleção e seriação dos candidatos a mudança de par instituição/ curso é realizada por um júri nomeado para o efeito pelo Conselho Técnico-científico da ESEF.

2. A ordenação dos candidatos para o 1º ano dos cursos, sempre que o número de candidatos exceda o número de vagas fixado, faz-se pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Melhor média ponderada, expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada as centésimas, das classificações a seguir indicadas:

- i. Média aritmética das classificações dos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso, expressa numa escala de 0 a 20 valores (50%);
 - ii) Classificação final de um curso do ensino secundário ou equivalente, expressa numa escala de 0 a 20 valores (50%);
 - b) Melhor média aritmética das classificações dos exames nacionais correspondentes as provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso;
 - c) No caso de estudantes que ingressaram através no concurso para maiores de 23 anos, será considerada a classificação obtida nas provas exigidas pela ESEF para ingresso através desse concurso.
3. A ordenação dos candidatos para ano avançado, qualquer que tenha sido a forma de ingresso, sempre que o número de candidatos exceda o número de vagas fixado:
- a) Efetua-se pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - i. Maior número de créditos correspondentes às unidades curriculares realizadas no ensino superior durante a inscrição no mesmo curso;
 - ii. Média aritmética mais elevada dessas unidades curriculares, expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas.
 - b) Para efeitos do previsto na alínea anterior, apenas são contabilizados, no âmbito do curso de proveniência, os créditos correspondentes a unidades curriculares pertencentes às áreas científicas do curso a que se candidatam;
 - c) Os candidatos provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional que não comprovem os créditos associados às unidades curriculares por si realizadas serão seriados através do contingente de 1.º ano;
 - d) A eventual creditação no âmbito da candidatura serve única e exclusivamente para este efeito.

Artigo 8.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos referentes ao reingresso e mudança de par instituição/curso de acesso e ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado são comunicados por edital da Direção da ESEF.

Artigo 9.º

Resultado final e divulgação

O resultado final do concurso exprime-se através das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

Artigo 10.º

Exclusão e indeferimento

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não satisfaçam o disposto no presente regulamento e no edital de abertura de candidaturas.

Artigo 11.º

Reclamações

As decisões sobre as reclamações são da competência da Direção e serão proferidas nos prazos e termos fixados em calendário próprio e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 12.º

Retificações

A situação de erro, não imputável direta ou indiretamente ao candidato, deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

Artigo 13.º

Matrícula

1. A matrícula deve ser efetuada de acordo com o calendário indicado no edital de abertura do concurso e com os documentos referidos no respetivo regulamento para acesso e ingresso em cada ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado da ESEF.
2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga.

Artigo 14.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidos pela legislação aplicável, ou por despacho da Direção da ESEF, ouvido o Conselho Técnico-científico.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

Estrela da Conceição Nogueira Paulo

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

César Augusto Martins Miranda de Freitas